

ESTRUTURA E FORMA

Oficina com os municípios que aderiram ao SISAN

Orientações do Decreto nº 7.272/2010

Art. 7º Os órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN terão as seguintes atribuições, no que concerne à gestão do Sistema e da PNSAN:

V - órgãos e entidades dos Estados e do Distrito Federal:

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, **com base no disposto neste Decreto** e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e conselhos de segurança alimentar e nutricional

Orientações do Decreto nº 7.272/2010

Art. 3º A PNSAN tem como base as seguintes **diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**:

- I - promoção do **acesso** universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - promoção do **abastecimento** e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
- III - instituição de processos permanentes de **educação alimentar e nutricional**, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais **povos e comunidades tradicionais** de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;
- V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à **saúde**, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI - promoção do acesso universal à **água** de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;
- VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em **âmbito internacional** e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e
- VIII - monitoramento da realização do **direito humano à alimentação adequada**.

Orientações do Decreto nº 7.272/2010

Art. 14 § 3º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo CONSEA e pelos congêneres nas esferas estadual e municipal, articular-se-ão com os órgãos da sua esfera de gestão para a **proposição de dotação e metas para os programas** e ações integrantes do respectivo plano de segurança alimentar e nutricional.

Orientações do Decreto nº 7.272/2010

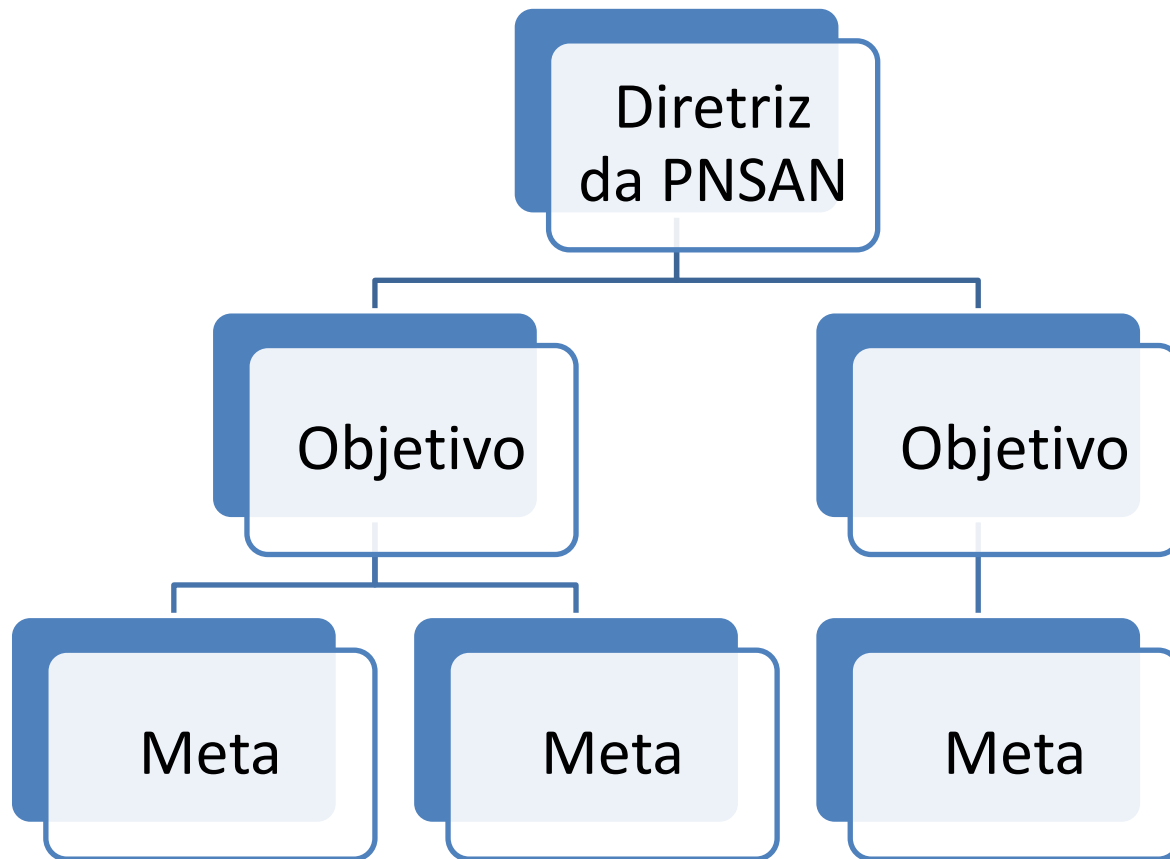
Art. 19. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- I - conter **análise da situação** nacional de segurança alimentar e nutricional;
- III - consolidar os **programas e ações relacionados às diretrizes** designadas no art. 3º e indicar as **prioridades, metas e requisitos orçamentários** para a sua execução;
- IV - explicitar as **responsabilidades dos órgãos** e entidades da União integrantes do SISAN e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;
- V - incorporar **estratégias** territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com **atenção para as especificidades** dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e
- VI - definir seus **mecanismos de monitoramento** e avaliação.

Diante disso, qual deve ser a macro estrutura do Plano?

- CONTEXTUALIZAÇÃO/DIAGNÓSTICO
- DESAFIOS
- METAS
- MONITORAMENTO (INDICADORES)

E como organizar as metas dentro do Plano?



Informações importantes para facilitar o monitoramento das metas

- Órgão responsável
- Correspondência com o Plano Plurianual (PPA) Estadual
- Anualização
- Ação orçamentária correspondente

Como elaborar as metas?

- 1º passo: Levantamento de programas para cada uma das Diretrizes
 - Obs: só entra no levantamento dos programas aqueles cujos recursos para financiamento estão previstos no orçamento do Estado ou, que apesar de os recursos não passarem pelos cofres estaduais, o Estado possui governabilidade na sua gestão e na elaboração de metas
- 2º passo: Separação dos programas em objetivos correlatos
- 3º passo: Definição de metas para cada um dos objetivos
- 4º passo: Registro das ações orçamentárias que “financiam” aquela meta

Como devem ser as metas?

- Estratégicas, prioritárias
- Mensuráveis (quantitativamente ou qualitativamente)
- Ligadas a ações orçamentárias ou não
- Metas já existentes/conhecidas ou metas inovadoras

Revisão – art. 19 Parágrafo único

- O PLANSAN será revisado a cada dois anos, com base:
 - nas orientações da CAISAN,
 - nas propostas do CONSEA e
 - no monitoramento da sua execução.